



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## CONVÊNIO N° 02/2022

### CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES DE POLPAS E BOLOS DOS MORADORES DO CONJUNTO OLIVAL TENÓRIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominado órgão gestor, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES DE POLPAS E BOLOS DOS MORADORES DO CONJUNTO OLIVAL TENÓRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.284.781/0001-80, com sede na Rod. AL 220, s/n, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Valdice da Silva**, brasileira, portadora do RG 4226503-7, inscrita no CPF sob o nº 068.104.144-79, residente e domiciliado no Conjunto Olival Tenório Costa, S/N, Centro, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a promoção do fomento ao empreendedorismo local e incentivo as ações voluntárias no âmbito social no desenvolvimento comunitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I – Implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social da Comunidade;
- II – Promover cursos e palestras educacionais;
- III – Fomentar o empreendedorismo local;
- IV – Capacitar mulheres para fabricação de bolos, tortas, doces e afins;
- V – Capacitar mulheres para fabricação de polpas de frutas 100% naturais;
- VI – Promover capacitações para a gestão coletiva e solidária do empreendimento;
- VII – Promover acesso à renda;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VIII – Buscar alternativas e canais de venda e distribuição dos produtos confeccionados pelo grupo;

IX – Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão gestor, propiciando os meios e condições necessárias para que o Município monitore e fiscalize os gastos.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;

II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;

III – Analisar a prestação de contas;

IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados ao desenvolvimento comunitário, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO


O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

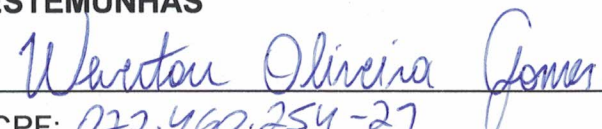
Campo Alegre/AL, 01 de janeiro de 2022.

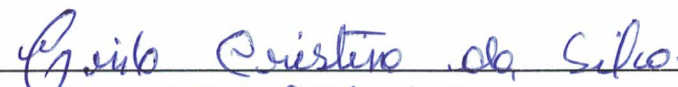
  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL**  
Nicolas Teixeira Tavares Pereira  
Prefeito

  
**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES DE POLPAS E BOLOS DOS  
MORADORES DO CONJUNTO OLIVAL TENÓRIO**

Sra. Valdice da Silva  
Presidente

### TESTEMUNHAS

1.   
CPF: 072.460.254-27

2.   
CPF: 137.690.994-43